

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

www.pmcmm.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Avenida Vitória, 251 - centro - CEP 84620-000
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br
Responsável: Matheus Mazur

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº2617, ANO 10
CRUZ MACHADO (PR), 20 DE DEZEMBRO DE 2022



ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	01
Decretos.....	09
Portarias.....	14
Licitações.....	16
Extratos.....	
Relatórios.....	

Diversos.....	17
ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES	
Resoluções.....	
Portarias.....	
Diversos.....	

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....	
-----------	--

Decretos.....	18
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº: 1.800/2.022.

DATA: 20 de dezembro de 2.022.

SUMULA: Cria o Conselho Municipal de Cultura de Cruz Machado - CMC e menciona outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU o Projeto de Lei nº: 1.871/2.022 de autoria do Poder Executivo Municipal e, eu ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Cruz Machado - CMC, como Órgão Deliberativo e Consultivo, destinado a promover e garantir as ações culturais do município, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura de Cruz Machado tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Cruz Machado, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais regionais e locais.

I - Traçar projetos culturais que despertem a população para as diversas manifestações artísticas, facilitando o acesso à produção cultural nacional, regional e municipal;

II - Traçar projetos para o desenvolvimento de atividades culturais, preservação do patrimônio cultural (história e memória).

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 3º São Atribuições do Conselho Municipal de Cultura de Cruz Machado:

I - Participar da definição de metas e prioridades a serem executadas pela administração municipal no que tange a cultura municipal;

II - Formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, incluindo políticas setoriais nas áreas de artes cênicas, plásticas, visuais e culturais, dança, música e literatura como fomento do patrimônio cultural;

III - Acompanhar as atividades culturais promovidas pelo município, bem como pelas entidades culturais conveniadas com o Poder Público;

IV - Elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;

V - Formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

VI - Propor normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;

VII - Acompanhar a elaboração de proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias;

VIII - Elaborar, aprovar e alterar, se necessário, seu Regimento Interno;

IX - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura;

X - Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

XI - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

XII - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

XIII - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XIV - Criar mecanismos que permitam sua comunicação

com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

XV - Incentivar a promoção de feiras, oficinas culturais, exposições e outros projetos culturais;

XVI - Participar da elaboração do Plano Anual de ações artístico-culturais com a Secretaria Municipal de Cultura e demais Secretarias do Município, Conselhos e/ou instituições;

XVII - Promover a defesa do patrimônio histórico e artístico do município de Cruz Machado;

XVIII - Promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com instituições políticas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do conselho;

XIX - Propor alternativas de resgate da memória das raízes histórico-culturais e artesanato do município de Cruz Machado;

XX - Propor, para análise do Poder Executivo Municipal, legislação que propicie a captação de recursos e a execução do Plano de Ação-Cultural do Município.

XXI - definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura no âmbito do Município;

XXII - fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

I - 05 (cinco) representantes e respectivos suplentes indicados pelo poder público municipal, representando o poder Público, sendo:

a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura, sendo o respectivo dirigente que deverá presidir o Conselho;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo.

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente.

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes.

II - 05 (cinco) representantes e respectivos suplentes das áreas artístico-culturais representando a sociedade civil, sendo:

a) 01 (um) representante das Expressões Culturais (setores: artesanato, culturas populares, indígenas, afro-brasileiras, artes visuais e arte digital).

b) 01 (um) representante das Artes de Espetáculo (setores: dança, música, circo e teatro).

c) 01 (um) representante do Patrimônio (setores: patrimônio material e imaterial, arquivos e museus).

d) 01 (um) representante do Audiovisual, Livro, Leitura

e Literatura (setores: cinema e vídeo, publicações impressas e mídias impressas).

e) 01 (um) representante das Criações Culturais e Funcionais (setores: moda, design e arquitetura).

§ 1º Os representantes a que se refere o inciso II deste Artigo, serão eleitos em Conferência Municipal de Cultura, convocada por edital de chamamento próprio.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, bem como os seus suplentes, terão mandato com duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º Dar-se-á a substituição dos representantes referidos nos incisos I e II, do caput deste artigo, fora do prazo de término de mandato, em caso de três faltas consecutivas e injustificadas nas reuniões, ordinárias e extraordinárias.

§ 4º A substituição citada no parágrafo anterior, dar-se-á em eleição direta pelos demais conselheiros em reunião própria devendo-se respeitar a área artístico-cultural a que se destina ser substituído o representante.

§ 5º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

§ 6º No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo repre-

senta.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura de Cruz Machado terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário;

II - Comissões de trabalho; constituídas por resolução do Conselho;

III - Plenário.

§ 1º A diretoria será eleita pela maioria dos membros titulares do conselho.

§ 2º O Presidente, Vice Presidente e 1º secretário poderão ser reconduzidos para um mandato consecutivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura de Cruz Machado terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, representada pelo Departamento de Cultura.

Art. 7º A escolha da 1ª composição do Conselho será feita através da 1ª Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Poder Público, que será amplamente divulgada e que definirá os critérios para a eleição dos representantes da sociedade civil.

Art. 8º Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo dar posse ao Conselho Municipal de Cultura em através de DECRETO.

Art. 9º A organização, o funcionamento e o que mais for

necessário ao Conselho Municipal de Cultura de Cruz Machado serão disciplinados em Regimento Interno, que será elaborado após a posse de seus membros.

Art. 10 A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, no que lhe convier.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 20 de dezembro de 2022.

ANTONIO LUIS
SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº: 1.801/2.022
DATA: 20 de dezembro de 2022.

Súmula: Cria o Fundo Municipal de Cultura de Cruz Machado - FMCCM e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU o Projeto de Lei nº: 1.872/2.022 de autoria do Poder Executivo Municipal e, eu ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado Fundo Municipal de Cultura de Cruz Machado - FMCCM instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte finan-

ceiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e ações dirigidos à população do Município de Cruz Machado.

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO, COMPETÊNCIA E

ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Cultura fica vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob deliberação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º - O(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, deverá dar o suporte e estrutura de gestão para a operação e execução do Fundo, nas seguintes atividades:

I - Administrar, contabilizar e movimentar os recursos financeiros do Fundo, observadas as disposições legais, bem como acompanhar o planejamento e execução dos projetos, estudos, pesquisas e ações de acordo com o plano de aplicação, visando apoiar as ações da política cultural municipal;

II - Elaborar o plano orçamentário e de aplicação anual a ser submetido à aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura;

III - Organizar e manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos relacionados à política cultural municipal, firmados com instituições governamentais e não governamentais;

IV - Preparar relatórios técnicos e financeiros referentes à administração do Fundo;

V - Preparar as demonstrações periódicas das receitas e despesas a serem submetidas ao Conselho Municipal de Cultura, passando a integrar a Contabilidade Geral do Município;

VI - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação, pagamentos das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

VII - Elaborar anualmente a prestação de contas relativa à aplicação dos recursos do fundo, nos prazos e na forma da legislação vigente, acompanhado de relatório de gestão em linguagem para entendimento dos munícipes, visando a transparência da gestão;

VIII - Anualmente encaminhar à contabilidade geral do Município o inventário dos bens móveis e imóveis, bem como manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais ao encargo do Fundo;

IX - Encaminhar ao Conselho Municipal de Cultura, sempre que solicitado, relatório de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo

X - Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º - O(a) responsável pelo Setor Financeiro, deverá dar suporte técnico e operacional na gestão contábil e financeira do Fundo, conforme

legislação vigente.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura observar, no que diz respeito ao Fundo Municipal da Cultura:

I - Deliberar sobre a política de aplicação dos recursos do Fundo;

II - Avaliar e aprovar o Plano de Aplicação, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Departamento Municipal de Cultura (ou órgão que venha a substituí-la), órgão responsável pela administração do Fundo;

III - Encaminhar o plano de aplicação aprovado à Secretaria Municipal de Educação e cultura representada pelo Departamento Municipal de Cultura (ou órgão que venha a substituí-la) para as demais providências;

IV - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo, em consonância com os interesses da comunidade, na forma prevista em Lei e neste Regulamento, mediante Plano de Aplicação;

V - Apreciar o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política cultural municipal;

VI - Solicitar às secretarias afins e outros órgãos e entidades informações e/ou pareceres.

VII - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Cultura a autorização para aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em outros programas que não os estabelecidos

dos nesta lei.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 6º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura será elaborada no ano anterior, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura representada pelo Departamento Municipal de Cultura, dentro do prazo fixado e apresentado ao Conselho Municipal de Cultura, para análise e aprovação.

Art. 7º - O orçamento do Fundo Municipal de Cultura será fixado anualmente por Lei e o Município proverá os recursos necessários para a composição da Receita Orçamentária do Fundo, conforme legislação vigente.

Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Cultura evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Cultura, observado o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 9º - Fica Estabelecido para o Fundo Municipal de Cultura, o percentual mínimo de 2% (dois por cento) da receita orçada proveniente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

§1º - O Orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º - Para os casos de insuficiência ou omissões orçamentárias, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar ou especial, quando

autorizado por Lei.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS

Art. 10 - São receitas do Fundo:

I - Dotação orçamentária própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III - Auxílios, contribuições, subvenções, legados, transferências e participações em convênios e ajustes;

IV - Rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicações de seus recursos;

V - Recursos provenientes do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPIC), do Estadual da Cultura do Paraná (CONSEC PR) e órgãos da União ou de Estados vinculados à política cultural;

VI - Produto de operação de crédito;

VII - O produto de arrecadação oriundo da venda de materiais de publicações, dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura representada pelo Departamento Municipal de Cultura (ou órgão que venha a substituí-la);

VIII - O produto da arrecadação, resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em espaços próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Educação

e cultura representada pelo Departamento Municipal de Cultura (ou órgão que venha a substituí-la);

IX - Resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

X - Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;

XI - Transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, preconizadas na forma da lei;

XII - Outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhes possam ser destinados;

XIII - Outros recursos que lhes forem destinados.

§1º - As receitas vinculadas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior, deverão estar disponíveis no prazo previsto na legislação vigente para a entrada na contabilidade do Município.

§3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação; e

II - De prévia autorização e deliberação do Conselho Municipal de Cultura;

§4º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

CAPÍTULO IV DAS DESPESAS

Art. 11 - Caberá ao Conselho Municipal de Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e cultura representada pelo Departamento Municipal de Cultura (ou órgão que venha a substituí-la), aprovar o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos referentes ao Fundo Municipal de Cultura;

Art. 12 - A despesa do Fundo, em consonância com os seus objetivos se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas do Plano Municipal de Cultura de Cruz Machado, a serem regulamentados por Legislação específica;

II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III - Construção, reforma, ampliação e aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação da Política Cultural do município;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, e controle das ações da Política Cultural do município;

V - Desenvolvimento de programas de estudos, palestras, seminários, congressos, pesquisas e capacitação para a melhoria do nível de qualidade de vida dos agentes produtores de cultura do município;

VI - Melhoria da qualificação dos conselheiros e dos agentes operadores que atuam na área da Cultura;

VII - Projetos de comunicação

e divulgação de ações de defesa dos direitos dos produtores e produtoras de cultura;

VIII - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável.

Art. 13 - O órgão responsável pela administração do Fundo citado no Artigo 3º será a Secretaria Municipal de Educação e Cultura representada pelo Departamento Municipal de Cultura (ou órgão que venha a substituí-la), sob a deliberação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15 - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinária e extraordinariamente com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 16 - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura, no que diz respeito ao Fundo Municipal de Cultura:

I - Aprovar o plano municipal de ação para a área cultural do município, e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II - Estabelecer os parâmetros técnicos e as suas diretrizes para a aplicação dos recursos;

III - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - Avaliar e aprovar os balancetes bimestrais do Fundo, com base no parecer técnico da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município (ou órgão que venha a substituí-la);

V - Solicitar, a qualquer tempo a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria;

VIII - Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

IX - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e cultura representada pelo Departamento Municipal de Cultura (ou órgão que venha a substituí-la), para providenciar a publicação em Imprensa Oficial do Município, todas as resoluções do Conselho Municipal de Cultura, relativas ao Fundo;

X - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, no que diz respeito à área da Cultura;

XI - Registrar os recursos captados pelo Município para a área da Cultura, por meio de convênios, ou por doações ao Fundo;

XII - Manter o controle escritural das aplicações financeiras do Município relativas à área da Cultura.

CAPÍTULO VI

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 17 - Constituem ativos do Fundo:

I - Disponibilidades monetárias em bancos, oriundas das receitas especificadas no Ar-

tigo 10;

II - Direitos que porventura vierem a constituir; e

III - Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução de programas e projetos da Política Municipal de Cultura;

Parágrafo único - De acordo com o calendário de assembleias gerais para eleições do Conselho Municipal de Cultura, se processará o inventário de bens e direitos, vinculados ao Fundo, procedendo-se a devida divulgação.

CAPÍTULO VII

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 18 - Constituem-se passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o Conselho Municipal de Cultura venha a assumir, para implementação da Política Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VIII

DA CONTABILIDADE

Art. 19 - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 20 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções, e de apurar os custos de serviços e, conseqüentemente, concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§1º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes bimestrais de receita e despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§2º - As demonstrações e relatórios passarão a integrar a

Contabilidade Geral do Município.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - As normas dispostas no presente regulamento são suscetíveis a alterações, com a finalidade de suprir omissões, ampliar, restringir ou modificar total ou parcialmente a aplicação das mesmas, caso necessário e por meio de Decreto do Executivo, desde que as referidas eventuais alterações tenham sido aprovadas por deliberação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 22 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 23 - Poderá a qualquer tempo, após aprovação do Conselho Municipal de Cultura, haver alterações de funções e/ou membros que compõem o Fundo Municipal de Cultura, tendo em vista a continuidade do atendimento à Cultura, que serão homologadas por ato oficial do Chefe do Poder Executivo.

Art. 24 - Em caso de extinção do Fundo, por qualquer que seja o motivo, o acervo, bem como o ativo e passivo, pertencerá, de direito, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município (ou órgão que venha a substituí-la).

Art. 25 - Os casos omissos serão solucionados por deliberação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 26 - As situações em andamento deverão ser adaptadas, no que couber, a este regulamento, devendo ser respeitado o princípio da Lei mais benéfica.

Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-

ções em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 20 de dezembro de 2022.

ANTONIO LUIS
SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº: 1.802/2.022.
DATA: 20 de dezembro de
2.022.

SÚMULA: O MUNICÍPIO FIXA EM LEI, A IDADE MÁXIMA DOS VEÍCULOS EMPREGADOS NA PRESTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU o Projeto de Lei nº: 1.873/2.022 de autoria do Poder Executivo Municipal e, eu ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado SANCIONO a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o decreto nº 3.063/2.019 de 18 de janeiro de 2019. Que aprovou o regulamento do transporte escolar do município de Cruz Machado; e

CONSIDERANDO o Art. 12, do supra citado Decreto nº 3.063/2019 em que conta que o Município fixará em lei, quando conveniente, idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar.

Art. 1º. O Município fixará em edital, idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar, os quais deverão observar o plano de modernização da frota abaixo relacionado, até que seja possível a observância do limite máximo de 20 anos de fabricação para micro-ônibus e ônibus, e o limite de 20 anos para vans, peruas e automóveis, veículos prestadores do serviço de transporte escolar:

I. Para o ano letivo de 2023, não será admitido veículo com ano de fabricação inferior a 1998;

II. Para o ano letivo de 2024, não será admitido veículo com ano de fabricação inferior a 1999;

III. Para o ano letivo de 2025, não será admitido veículo com ano de fabricação inferior a 2000;

IV. Para o ano letivo de 2026, não será admitido veículo com ano de fabricação inferior a 2001;

V. Para o ano letivo de 2027, não será admitido veículo com ano de fabricação inferior a 2002;

VI. Para o ano letivo de 2028, não será admitido veículo com ano de fabricação inferior a 2003;

VII. A partir do ano letivo de 2029, não será admitido veículo com idade superior a 20 anos de fabricação para micro-ônibus e ônibus, e o limite de 20 anos para vans, peruas

e automóveis.
Parágrafo único. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 20 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO LUIS
SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal



DECRETOS**CRUZ MACHADO**
para todos
Administração 2021-2024**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br**DECRETO Nº 4029/2022****SÚMULA: Dispõe sobre a ampliação do número de vagas do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

DECRETA

Artigo 1º - A ampliação do número de vagas do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, aberto através do Edital sob nº 02/2021.

Artigo 2º - Fica ampliada no respectivo edital a seguinte vaga:

CARGO	REFERÊNCIA/ CLASSE	VAGAS	REQUISITOS
Professor 20 horas	Ref. 1- Classe. A	01	Ensino médio com magistério ou Normal Superior de Licenciatura com magistério ou pedagogia com habilitação para atuar na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental, ambos devidamente reconhecidos pelo MEC.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 20 de dezembro de 2022.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

**CRUZ MACHADO**
para todos
Administração 2021-2024**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br**DECRETO Nº 4030/2022****SÚMULA: Dispõe sobre a ampliação do número de vagas do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

DECRETA

Artigo 1º - A ampliação do número de vagas do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022.

Artigo 2º - Fica ampliada no respectivo edital a seguinte vaga:

CARGO	REFERÊNCIA/ CLASSE	VAGAS	REQUISITOS
Enfermeiro	Nível 21 – Ref. A	01	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, e registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.
Técnico em Enfermagem	Nível 08 – Ref. A	01	Diploma de conclusão de curso Técnico em Enfermagem devidamente registrado expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, e registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 20 de dezembro de 2022.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

DECRETO N° 4031/2.022.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 1757/2.021 de 21 de Dezembro de 2.021.

Art. 1º - Em conformidade com o art. 4º inciso I, da Lei Municipal nº 1757/2021 de 21 de dezembro de 2021 e conforme o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil Reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02 – Departamento de Administração	
04.122.0002.2.005 – Manutenção Departamento Jurídico	
(26) 3.1.90.11.00 – 1.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 7.000,00
(27) 3.1.90.13.00 – 1.000 – Contribuições Patronais	R\$ 1.500,00
03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
03.01 – Departamento de Finanças e Contabilidade e Compras	
04.123.0002.2.006 – Administração Finanças, Contabilidade e Rh	
(50) 3.1.90.11.00 – 1.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 4.500,00
(51) 3.1.90.13.00 – 1.000 – Contribuições Patronais	R\$ 1.000,00
04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0005.2.017 – Rede Atenção Básica Municipal	
(79) 3.1.90.13.00 – 1.303 – Contribuições Patronais	R\$ 2.500,00
10.302.0005.2.014 – Manutenção e Funcionamento do Hospital da Rede Pública Municipal	
(110) 3.1.90.13.00 – 1.303 – Contribuições Patronais	R\$ 6.000,00
10.302.0005.2.070 – Assistência Farmacêutica	
(128) 3.1.90.13.00 – 1.303 – Contribuições Patronais	R\$ 1.000,00
05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
05.03 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
08.243.0013.2.035 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
(157) 3.1.90.11.00 – 1.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 13.000,00
06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.01 – Secretaria de Educação	
12.364.0006.2.028 – Transporte Escolar – Ensino Superior	
(234) 3.1.90.11.00 – 1.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 4.500,00
(235) 3.1.90.13.00 – 1.000 – Contribuições Patronais	R\$ 1.500,00
12.365.0006.2.074 – Educação Infantil (Creche) – FUNDEB	
(460) 3.1.90.11.00 – 1.101 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 16.000,00

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.01 – Secretaria Municipal de Agricultura	
20.608.0008.2.063 – Assistência Agropecuária Animal	
(320) 3.1.90.13.00 – 1.000 – Contribuições Patronais	R\$ 500,00
TOTAL	R\$ 59.000,00

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do art.43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02 – Departamento de Administração	
04.122.0002.2.004 – Serviços da Administração Geral	
(9) 3.1.90.11.00 – 1.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 7.000,00
(10) 3.1.90.13.00 – 1.000 – Contribuições Patronais	R\$ 1.500,00
03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
03.01 – Departamento de Finanças e Contabilidade e Compras	
04.122.0002.2.007 – Manutenção Departamento de Compras e licitações	
(43) 3.1.90.11.00 – 1.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 5.500,00
04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0005.2.017 – Rede Atenção Básica Municipal	
(77) 3.1.90.11.00 – 1.303 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 2.500,00
10.302.0005.2.014 – Manutenção e Funcionamento do Hospital da Rede Pública Municipal	
(107) 3.1.90.11.00 – 1.303 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 7.000,00
05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
05.03 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
08.243.0013.2.036 – Manutenção do Centro de Referencia da Assistência Social - CRAS	
(164) 3.1.90.11.00 – 1.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 13.000,00
06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.01 – Secretaria de Educação	
12.361.0006.2.024 – Ensino Fundamental - FUNDEB	
(227) 3.1.90.11.00 – 1.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 6.000,00
(228) 3.1.90.11.00 – 1.101 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 16.000,00
08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.01 – Secretaria Municipal de Agricultura	
20.608.0008.2.063 – Assistência Agropecuária Animal	
(320) 3.1.90.13.00 – 1.000 – Contribuições Patronais	R\$ 500,00
TOTAL	R\$ 59.000,00

Artigo. 3º - As alterações constantes deste decreto passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 20 de Dezembro de 2022.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal



PORTARIAS

PORTARIA Nº. 476/2022

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº3678/2021 de regulamentação do manual de gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, Lei de Licitação e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscal do Contrato Administrativo, oriundo da Dispensa nº 88/2022, Processo de Compra nº. 294/2022, cujo o objeto é a contratação em caráter emergencial, de empresa especializada para prestação de serviços de análises clínicas de exames laboratoriais para atender a demanda de urgência e emergência existente no Hospital Municipal Santa Terezinha desta municipalidade, a Servidora:

Denise Wollinger, matrícula nº 582.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato designado no artigo anterior,

será garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 8.666/93 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por es-

crito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo

estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestor do Contrato a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Graziela Braun, autora do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu

término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos

processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 20 de dezembro de 2022.

Antônio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal



LICITAÇÕES**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO DE COMPRA
294/2022****PROCESSO DE DISPENSA
Nº 88/2022****CONTRATANTE:** Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.**CONTRATADO:** LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR. WILLY CARLOS JUNG LTDA inscrito no CNPJ: 83.145.771/0001-02**OBJETO:** A presente dispensa de licitação visa à contratação em caráter emergencial, de empresa especializada para prestação de serviços de análises clínicas de exames laboratoriais para atender a demanda de urgência e emergência existente no Hospital Municipal Santa Terezinha desta municipalidade, conforme justificativa e especificações em anexo ao processo.**VALOR TOTAL:** R\$ 124.200,00 (cento e vinte e quatro mil e duzentos reais)**PRAZO DE CONTRATO:** 6 meses**RESPALDO LEGAL:** Lei 8.666/93 - Art. 24 Inciso IV**Município de Cruz Machado
CONTRATANTE****TERMO DE RATIFICAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO****Processo de Dispensa:**
88/2022.**Interessados:** Secretaria de Saúde.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso IV da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO DE COMPRA nº 294/2022.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa à contratação em caráter emergencial, de empresa especializada para prestação de serviços de análises clínicas de exames laboratoriais para atender a demanda de urgência e emergência existente no Hospital Municipal Santa Terezinha desta municipalidade, conforme justificativa e especificações em anexo ao processo.

Favorecido: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR. WILLY CARLOS JUNG LTDA inscrito no CNPJ: 83.145.771/0001-02**Valor Total:** R\$ 124.200,00

(cento e vinte e quatro mil e duzentos reais)

Fundamento Legal Artigo 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 88/2022.

Prazo de Contrato: 6 meses**Dotação orçamentária:**
04.01.2.014.3.3.90.39

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 20 de dezembro de 2022.

**ANTONIO LUIS
SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL**

DIVERSOS20/12/2022 **Relatório de Diárias** Pág. 1

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Luiz Marcelo Glaza	583	19/12/2022	19/12/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Siena Adm BDG-6C38	Viagem a serviço da municipalidade
Mauricio da Silva Santos	1448	19/12/2022	19/12/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Kwid FLJ-9F97	Viagem a serviço da municipalidade
Claudir Vonei Filipiak	581	19/12/2022	19/12/2022	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	Van BCM-1422	Transporte de Pacientes
Pedro de Souza	482	19/12/2022	19/12/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Logan BCI-2271	Transporte de Pacientes
Joelmir Marcelo de Siquei	1447	19/12/2022	19/12/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Micro AZR-8099	Transporte de Pacientes
Estanislau Karas	489	17/12/2022	17/12/2022	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	Ambulância BEX7E31	Transporte de Pacientes
Estanislau Karas	489	19/12/2022	19/12/2022	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	Van BEP-7C60	Transporte de Pacientes
Claudinei Luczkeivicz	441	19/12/2022	19/12/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	L200 BCO-4675	Transporte de Pacientes
Rotinei Wrublewski	1449	19/12/2022	19/12/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Micro ABI - 3D55	Transporte de Pacientes
Fernando Hollen	341	19/12/2022	19/12/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Logan BCI-2271	Transporte de Pacientes
Ronei da Silva Nadolny	635	19/12/2022	19/12/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Van BCM-1422	Transporte de Pacientes
Miguel Ivo Seledes	594	19/12/2022	19/12/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Micro ARN-4021	Levar alunos na APADAF



ATOS DO PODER LEGISLATIVO**DECRETOS**

DECRETO Nº 5/2022

Súmula: Concede licença para usufruir de férias ao Prefeito Municipal de Cruz Machado - Paraná pelo período de 30 (trinta) dias.

Osni Jandir Mulhmann - Presidente da Câmara Municipal de Cruz Machado - Paraná, no uso de suas prerrogativas que lhe conferem o Regimento Interno e a Lei Orgânica;

Decreta:

Art. 1º - Fica concedido ao Prefeito Municipal, Senhor Antônio Luís Szaykowski, licença para usufruir de férias pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º - No período de afastamento de que trata o artigo 1º deste Decreto assumirá o Poder Executivo o seu substituto legal o Vice - Prefeito, Senhor Wilson Daniel Barczak.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Cruz Machado, em 20 de dezembro de 2022.

Osni Jandir Mulhmann
Presidente do Legislativo -
Exercício de 2022

Justificativa ao Decreto
05/2022

Considerando o contido no Ofício 469/2022, datado de 15 de dezembro de 2022, no qual o Prefeito Municipal desta cidade, Senhor Antônio Luiz Szaykoswki, solicita que esta Casa Legislativa conceda, mediante decreto Legislativo, licença para usufruir de férias pelo período de 30 (trinta dias), a contar de 02 janeiro de 2023, com fulcro no artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município.

